



LEI Nº 1.509/2010

“MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo IX da Lei Municipal nº 709 de 05 de julho de 2002, passa a vigor com as alterações constantes no Anexo I, desta lei.

Art. 2º. O Anexo VIII da Lei Municipal nº 709 de 05 de julho de 2002, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II, desta lei.

Art. 3º. É concedido um reajuste salarial sobre o vencimento, aos servidores efetivos e comissionados, no percentual de 1% (um por cento) para o ano de 2009 e de 4% (quatro por cento) para o ano de 2010.

Parágrafo único: O reajuste salarial para os servidores que recebem complemento com base do artigo 44 da Lei Municipal 198/90 será em cima do salário mínimo.

Art. 4º. Fica criada a função gratificada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devida aos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 5º. Ficam criadas cinco vagas na função gratificada de vigia, no quadro de servidores desta prefeitura, alterando o anexo da Lei 709/02.

Art. 6º. Ficam criadas quinze vagas na função gratificada de atividade diversa, no quadro de servidores desta prefeitura, alterando o anexo da Lei 709/02.

Art. 7º. Ficam criadas cinco vagas na função gratificada de técnico em enfermagem, no quadro de servidores desta prefeitura, alterando o anexo da Lei 709/02.

Art. 8º. Altera parágrafo único do art. 2º da Lei nº 995 de 06 de dezembro 2005.

“Parágrafo Único” – O valor a ser reembolsado ao servidor que aderir ao Programa será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais.

Art. 9º. Acrescentam-se art. 7º-A e parágrafo único, na Lei nº 995 de 06 de dezembro de 2005.



Art. 7º-A. O Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, fica estendido a todos os servidores Municipais independente de adesão ao Plano de Saúde.

Parágrafo Único: O valor referente ao auxílio saúde para os servidores que não aderirem a nenhum plano de saúde será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), lançados no contra cheque do servidor como rendimento não tributado.

Art. 10º. Cria-se art. 105 na Lei Municipal nº 709 de 05 de julho de 2002.

“Art. 105 – A critério da Administração a licença-prêmio poderá ser convertida em dinheiro.”

Art. 11º. Acrescenta parágrafo único ao Art. 56 da Lei 709 de 05 de julho de 2002.

Parágrafo Único: A gratificação constante na alínea “f” se estende ao Diretor de Escola, Orientador, Vice Diretor e Supervisor de Escola que estejam exercendo suas funções nas escolas do município.

Art. 12º. Cria-se alínea “a” ao § 4º do artigo 54 da Lei 709 de 05 de junho de 2002:

“a) A remuneração dos professores com contrato de 25 horas, nomeados para exercer função de diretor de escola, vice diretor, supervisor de escola e orientador de escola será equivalente ao de professores com contrato de 40 horas.”

Art. 13º. O Anexo XII da Lei Municipal nº 709 de 05 de julho de 2002, passa a vigor com as alterações constantes no Anexo III, desta lei estendendo-se a todos os servidores.

Art. 14º. Ficam criados os cargos comissionados descritos no anexo IV desta Lei.

Art. 15º. Fica criada uma gratificação denominada “apoio” devida ao cargo de Assistente Social destinada para o servidor que estiver desempenhando a função junto ao Centro de Referência de assistência Social -CRAS, no valor de R\$ 686,40 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 16º. Fica criado duas gratificações denominadas “apoio” devida aos servidores que estiverem desempenhando atividade diversa junto ao Centro de Referência de assistência Social - CRAS, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 17º. Fica acrescido ao artigo 11 da lei 709/2002 na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, os seguintes incisos:

- II – Departamento de Meio Ambiente
 - a – Diretor de Departamento
 - b – Assessor Técnico
 - c – Chefe de seção

III – Departamento de Indústria e Comércio



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.509/2010

a – Diretor de Departamento

§ 1º – A remuneração dos cargos comissionados acima criados está descrita no anexo V da presente Lei.

§ 2º - As atribuições dos cargos criados nos caput deste artigo serão regulamentadas por Decreto.

Art. 18º. Fica acrescida ao artigo 6º da Lei 709/2002 o seguinte inciso:

IV – Departamento de Comunicação Social;

a – Diretor de Departamento;

b – Chefe de Seção;

c – Assessor Técnico.

§ 1º – A remuneração dos cargos comissionados acima criados está descrita no anexo VI da presente Lei.

§ 2º - As atribuições dos cargos criados nos caput deste artigo serão regulamentadas por Decreto.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros referente ao artigo 4º desta Lei a 01 de outubro de 2010 e referente aos artigos 2º, 3º, 8º e 9º a partir de 01 de novembro de 2010.

Espigão do Oeste, 02 de dezembro de 2010.

Célio Renato da Silveira

Prefeito Municipal

José Juliano da Silva Correia

Secretario Municipal de Obras e Ser. Públicos

Laura Guedes Bezerra

Secretaria Municipal de Saúde

Helena Donini da Costa

Secretária Municipal de Educação

Juarez de Oliveira Alves

Secretario Municipal de Esporte Lazer e Cultura

Durvalina Luzia Franchi Borges

Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESTIÇÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.509/2010

Jair Barbosa de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento

ANEXO I

Funções Gratificadas	Valor
Motorista de viaturas	579,46
Diretor de Creche	715,00
Diretor de Escola (tipologia 1)	772,20
Diretor de Escola (tipologia 2)	800,80
Diretor de Escola (tipologia 3 e 4)	858,00
Supervisor de Escola (tipologia 1)	429,00
Supervisor de Escola (tipologia 2)	514,80
Supervisor de Escola (tipologia 3 e 4)	572,00
Supervisor de Escolar	715,00
Vice Diretor (tipologia 1)	543,40
Vice Diretor (tipologia 2)	600,60
Vice Diretor (tipologia 3 e 4)	715,00
Orientador (tipologia 3 e 4)	572,00

ANEXO II

Cargo Comissionado	GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Planejamento e Orçamento, Chefe de Gabinete e Controlador Geral do Município.	R\$ 2.754,20

ANEXO III

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

GRATIFICAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
Pós-Graduação	15
Mestrado	16,7
Doutorado	20,1
Incentivo ao Magistério	12
Regência de Sala	10
Execução de Serviços Gerais / Escolas Multisseriadas	16,7
De Educação Infantil para as séries iniciais do 1º ao 5º ano do ensino fundamental	25



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESTIÇÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.509/2010

ANEXO IV

Cargo Comissionado	Secretaria	Quantidade	Vencimento	Gratificação	Total
				ação	
Assessor técnico em assistência social	SEMSAU	01	440,00	1.288,00	1.728,00
Assessor Técnico em psicologia	SEMAS	01	440,00	1.288,00	1.728,00
Secretário Adjunto	SEMSAU	01	440,00	2.560,00	3.000,00
Secretário Adjunto	SEMOSP	01	440,00	2.560,00	3.000,00

ANEXO V

Cargo Comissionado	Secretaria	Quantidade	Vencimento	Gratificação	Total
Diretor de Departamento	SEMAM	02	440,00	1.326,95	1.766,95
Assessor Técnico	SEMAM	01	440,00	1.288,00	1.728,00
Chefe de Seção	SEMAM	01	440,00	466,06	906,06

ANEXO VI

Cargo Comissionado	Secretaria	Quantidade		Gratificação	Total
Diretor de Departamento	gabinete	01	440,00	1.326,95	1.766,95
Assessor de imprensa	gabinete	01	440,00	1.288,00	1.728,00
Chefe de seção	gabinete	01	440,00	466,06	906,06